



DELIBERAÇÃO COMED/PARANAGUÁ Nº 01/2025 Aprovada em: 24/04/2025

Assunto: Institui normas para Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá/Paraná

O Conselho Municipal de Educação de Paranaguá, Órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, com funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora, de controle social e assessoramento aos demais órgãos e instituições, de acordo com suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal Nº 2759 de 29/05/2007, alterada pela Lei Nº 3490 de 18/09/2015 e considerando a Portaria Nº 02/2025 de 24/04/2025, definidas pelas Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas.

Considerando que:

A Constituição Federal (Art. 205 e 208) e o Plano Nacional de Educação (PNE – Meta 6) garantem o direito à Educação Integral;

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Art. 53) assegura acesso a atividades educativas além do turno regular;

O Plano Municipal de Educação de Paranaguá (PME) prevê a expansão progressiva da Educação Integral;

A demanda por Escolas em Tempo Integral tem crescido, especialmente em regiões de vulnerabilidade social;

Justifica-se a necessidade de deliberar sobre diretrizes para a implementação de políticas de Educação Integral no município.

Considerando que a Educação Integral e em Tempo Integral se consolida como política pública a partir da construção e validação do arcabouço legal e normativo, desde a Lei nº 14.640/2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral; que a Portaria MEC nº 1.495/2023 dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para o fomento das matrículas em Tempo Integral do Programa Escola em Tempo Integral; que a Portaria MEC nº 2.036/2023 define as Diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da Educação



Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; que a Meta 6 do disposto o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei 13.005/2014, dispõe sobre a expansão da oferta escolar em tempo integral; que o tempo integral favorece o pleno desenvolvimento da pessoa, a formação para a cidadania e a qualificação para o mundo do trabalho se operacionalizado na perspectiva da Educação Integral, com planejamento e intencionalidade de práticas pedagógicas dentro e fora da escola, desenvolvidas com qualidade e equidade para superação das desigualdades; o reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território; que a superação da cisão curricular entre turno e contraturno na Educação Integral em Tempo Integral é fundamental para garantir a articulação pedagógica, a continuidade dos processos de ensino e aprendizagem e a construção de um currículo integrado, promovendo o desenvolvimento pleno dos estudantes e assegurando a equidade na ampliação do tempo escolar.

Considerando que o “desenvolvimento integral é um processo contínuo, ao longo da vida, e expressa a multidimensionalidade humana, ou seja, a existência e interdependência das dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural na constituição da pessoa. É também um processo singular que ocorre na vida de cada um e ao mesmo tempo experiência histórica e social construída e ressignificada nos mais diversos espaços, como famílias, comunidades, territórios e instituições sociais” (Brasil, 2023).

Considerando que a Educação Integral é um princípio integrador e articulador das concepções de ser humano, escola, currículo, de ensino e aprendizagem, sociedade e das diferentes etapas da Educação Básica. Possibilita a superação da fragmentação dos conhecimentos e vincula-os às práticas sociais e à vida cotidiana. Nesta concepção de educação busca-se avançar das práticas que reduzem o papel da escola a uma mera transmissão de conteúdos ou de



priorização de uma só dimensão do desenvolvimento, geralmente a dimensão intelectual sobre as demais. (Brasil, 2023)

Considerando que com as diferentes dimensões do desenvolvimento sendo trabalhadas de modo intencional no currículo escolar pode-se eliminar barreiras que impedem a todos os estudantes de permanecer e ascender na trajetória escolar, em especial os de grupos sociais historicamente vulnerabilizados como as pessoas com deficiências, transtornos, Altas Habilidades e Superdotação, meninos e meninas negros, de classe social, econômica desfavorecida Povos Tradicionais e Originários entre outros (Brasil, 2023).

Considerando que a Educação Integral pressupõe igualmente o direito à escuta e à participação de bebês, crianças e adolescentes, ao seu modo e conforme suas condições, integrando ao currículo necessidades, interesses e a cultura infantil nas experiências educativas (Brasil, 2023).

Considerando que não apenas os territórios e equipamentos de diferentes setores (como esportes, cultura, cidadania, parques e praças, saúde e assistência) são copartícipes do processo de ensino e aprendizagem, como seus agentes. A Educação Integral é também o fundamento integrador das dimensões do cuidar e educar e da relação entre a educação escolar e as práticas sociais em toda a Educação Básica.

Considerando que o tempo é uma das estratégias que possibilita a materialização da proposta de um currículo de Educação Integral, mas não a única, é essencial que a ampliação e a organização do Tempo Integral sejam consequência do Projeto Político-Pedagógico e do Currículo escolar, associadas aos espaços dentro e fora da escola, considerando a diversidade de materiais que são ofertados nas experiências educativas, atento às interações e organizações de agrupamentos entre os estudantes, promotora de saberes de diferentes matrizes étnico-raciais no currículo escolar, assim como asseguradora da escuta e participação dos estudantes e comunidades escolares nos processos educativos e na gestão escolar (Brasil, 2023).



RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1º As unidades educacionais que ofertam Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá deverão seguir as normas para funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação do Campo, emanadas pelo Conselho Municipal de Educação de Paranaguá e suas alterações.

Art. 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI, a implementação da Educação em Tempo Integral. Para tanto, prescreve-se:

- I. Ampliar e adequar, orientar e acompanhar o processo de implantação da Educação em Tempo Integral;
- II. Assegurar a manutenção das Unidades Escolares que ofertam Educação em Tempo Integral;
- III. Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das Unidades Escolares a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades na Educação em Tempo Integral;
- IV. Assegurar a ampliação da alimentação dos bebês, das crianças e dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral.

Art. 3º Consideram-se matrículas em Tempo Integral aquelas em que o bebê, criança e estudante permanecem na Unidade Educacional ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.



Art. 4º A matrícula é o ato formal celebrado entre a unidade educacional e o pai ou representante legal do bebê, da criança ou estudante, devendo obrigatoriamente ser registrado no Sistema SERE Web ou equivalente.

Parágrafo Único. A criação de matrículas na Educação Básica em Tempo Integral deverá seguir os seguintes critérios:

- I. O atendimento será priorizado aos bebês, crianças e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e estudantes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II. Bebês, crianças e estudantes matriculados na Unidade de Ensino;
- III. Crianças e estudantes em defasagem idade/ano;
- IV. Crianças e estudantes que necessitem de tempo a mais para a consolidação da aprendizagem e que necessitem de ações pedagógicas diferenciadas para obter avanço no rendimento e no desempenho escolar;
- V. Crianças e estudantes com maiores índices de evasão e/ou repetência.

Art. 5º A matrícula em Tempo Integral e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) são direitos que podem ser exercidos simultaneamente, sem que haja incompatibilidade entre oferta e realização do AEE concomitante à matrícula em Tempo Integral, desde que haja a devida organização dos sistemas de ensino e a reestruturação dos tempos educativos nas escolas, de modo a garantir a plena participação da criança/estudante na sociedade e o desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 6º É vedada a frequência de bebê, criança ou estudante sem a devida matrícula.



Art. 7º É obrigatória a frequência mínima de 60% do total anual das horas aos bebês e crianças da Educação Infantil e de 75% do total anual das horas às crianças e estudantes do Ensino Fundamental.

§ 1º É dever da família, da Unidade Educacional e do poder público acompanhar a frequência escolar das crianças e estudantes.

§ 2º A Unidade Educacional deve realizar acompanhamento sistemático por meio do SERP, da frequência de todas as crianças e estudantes matriculados, contactando os pais ou o responsável legal no caso de três faltas consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas.

§ 3º O controle da frequência escolar na jornada em tempo integral deve ser efetuado de acordo com os mesmos parâmetros de frequência aplicáveis ao tempo parcial, em conformidade com os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), para cada etapa da Educação Básica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PRÁTICA PEDAGÓGICA

Art. 8º Serão assegurados na Educação Infantil, de acordo com a BNCC e a Organização Curricular de Paranaguá, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil, articulados aos Campos de Experiências, conforme Instrução - SEMEDI, a partir dos eixos de organização intencional das práticas pedagógicas, interações e brincadeiras, conforme estabelecido na Deliberação COMED nº 02/2023.

Art. 9º Constituem-se Campos de Experiência na Educação Infantil:

- I. o eu, o outro e nós;
- II. – corpo, gestos e movimentos;
- III. – traços, sons, cores e formas;
- IV. – escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V. – espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.



Art. 10 A Organização Curricular de Paranaguá para o Ensino Fundamental estrutura-se em cinco áreas do conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares conforme disposto na BNCC.

§ 1º Os Componentes Curriculares devem ter no mínimo duas aulas semanais;

§ 2º Recomenda-se que não ocorram mais que duas aulas seguidas de cada Componente Curricular no mesmo dia;

§ 3º É necessário que os Macrocampos de Acompanhamento Pedagógico em Língua Portuguesa e em Matemática sejam de oferta obrigatória nas Unidades Educacionais de Tempo Integral.

Art. 11 Para além dos componentes curriculares da Base Comum Curricular, indica-se o uso dos Macrocampos, que se tratam de campos de ações pedagógicas e curriculares, nos quais se desenvolvem propostas de atividades integradoras e interativas entre: os sujeitos envolvidos no processo educacional, saberes, conhecimentos, tempos e espaços, conforme Instruções da SEMEDI.

Parágrafo Único Os componentes dos Macrocampos serão de livre escolha da Unidade Educacional e deverão ter, no mínimo, duas aulas semanais, sendo distribuídos ao longo da jornada diária.

Art. 12 Para assegurar que a organização curricular e as práticas pedagógicas tenham convergência com a garantia dos direitos de aprendizagem e a formação humana integral, em sintonia com os princípios da Educação Integral e em Tempo Integral, prescreve-se:

I. Promover a gestão de um Currículo Unificado que conecte conteúdos e atividades, assegurando a continuidade e a relevância do aprendizado, em acordo com a BNCC e conforme o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Escolares.

II. Utilizar a jornada de tempo integral em cada etapa da Educação Básica como oportunidade para a ampliação, aprofundamento e acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, por meio da diversificação de



metodologias, agrupamentos de educandos, materiais, ambientes e espaços de aprendizagem;

III. Desenvolver, promover e ofertar práticas culturais e linguagens artísticas diversas, incluindo Artes Plásticas, Teatro, Cinema, Dança, Música, Literatura, Escultura, Fotografia, Arte Digital e outras manifestações artísticas locais, por meio de Projetos, Sequências Didáticas ou atividades permanentes;

IV. Articular o Currículo com as experiências e saberes dos bebês, crianças e estudantes, bem como com os conhecimentos culturais, artísticos, ambientais, científicos e tecnológicos, fomentando o desenvolvimento integral dos sujeitos, ao mesmo tempo em que se incorporam os interesses, iniciativas e demandas dos estudantes e das comunidades, organizando-os e integrando-os aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

V. No caso de jornada escolar organizada em mais de um turno, garantir a integração curricular entre os turnos ao personalizar os processos de ensino e aprendizagem, assegurando a continuidade e a coerência pedagógica em toda a jornada escolar, de modo a evitar a duplicidade de conteúdos e a percepção fragmentada de "escola regular" e "escola complementar", promovendo uma experiência educacional unificada, integrada e significativa para as crianças e estudantes;

VI. Garantir a acessibilidade do Currículo, promovendo múltiplas linguagens, tecnologias e suportes que considerem os diferentes modos de aprender, expressar-se e participar, com vistas à inclusão de todos(as) os(as) educandos(as), independente de suas condições.

VII. Promover a integração de diferentes áreas do conhecimento no planejamento e na execução das atividades pedagógicas, incentivando a colaboração entre professores, o desenvolvimento de projetos trans e interdisciplinares e a criação de espaços de diálogo e reflexão sobre temas transversais, assegurando ao mesmo tempo a construção de Propostas



Pedagógicas que equilibrem as exigências locais com o arcabouço normativo da Educação Brasileira, de modo a garantir um currículo situado e contextualizado nas práticas sociais, culturais e na realidade dos bebês, crianças e estudantes e suas comunidades;

VIII. Assegurar o equilíbrio entre a oferta de Projetos, Sequências Didáticas, atividades permanentes e pontuais obrigatórias e eletivas e adotar metodologias que incentivem o trabalho em equipe e colaborativo, a resolução de problemas, a criatividade, a autonomia dos(as) educandos(as), proporcionando a aprendizagem da escolha, o desenvolvimento de talentos e a valorização de suas potencialidades.

IX. Garantir práticas pedagógicas que valorizem os saberes de populações vulnerabilizadas e assegurem a justiça curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares para a Educação Étnico-Racial e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, bem como as Diretrizes para a Educação em Direitos Humanos, integrando-as aos currículos escolares promovendo uma Educação Integral que reconheça as diferentes formas de aprender e estar no mundo, ao mesmo tempo em que se reconhecem, promovem e valorizam os conhecimentos, práticas e modos de viver de povos e nações indígenas, afrodescendentes, quilombolas, migrantes e refugiados, garantindo a transversalidade desses saberes no planejamento das atividades escolares.

X. Assegurar ambientes adequados para o desenvolvimento do Trabalho Pedagógico, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais e a BNCC, incluindo a organização de materiais, espaços e tempos que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento;

XI. Organizar processos de ensino e aprendizagem personalizados, com agrupamentos que favoreçam o acompanhamento individualizado dos educandos, atendendo a diferentes ritmos, necessidades específicas e processos de recuperação de aprendizagens, com vistas ao alcance dos resultados previstos para cada etapa e modalidade;



XII. Estimular a busca de conhecimento por meio de pesquisas, iniciativas científicas e aprendizagem experimental, fomentando a curiosidade e a exploração do mundo, incorporando-as ao currículo de forma planejada e intencional;

XIII. Desenvolver práticas esportivas, de lazer e de brincar, garantindo que essas atividades sejam ofertadas de maneira planejada e inclusiva, considerando as necessidades dos educandos e o impacto positivo dessas atividades no bem-estar físico, emocional e social dos bebês, crianças e estudantes;

XIV. Promover o uso responsável e consciente das Tecnologias da Informação e Comunicação, bem como da Educação Digital e Midiática, para desenvolver competências tecnológicas, cidadania digital, segurança e ética no ambiente digital, enfrentando a desinformação e o cyberbullying, abordando temas como ética digital, uso responsável das mídias sociais e pensamento crítico, integrando essas práticas às atividades escolares planejadas e ao currículo com vistas à integralidade dos sujeitos e formação de cidadãos conscientes e ativos no contexto digital;

XV. Inserir temas contemporâneos transversais no Currículo, incluindo Educação Ambiental, Saúde, Cidadania, Multiculturalismo, Cultura de Paz, Mundo do Trabalho e práticas sociais, utilizando projetos e atividades que promovam o enfrentamento das desigualdades e o desenvolvimento de competências sociais e ambientais;

XVI. Explorar Metodologias Ativas, práticas experimentais e linguagens culturais e artísticas durante o tempo ampliado na escola, promovendo a interconexão entre saberes acadêmicos e experiências práticas;

XVII. Fortalecer a intersetorialidade, estruturando articulações permanentes entre Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, garantindo que as Políticas Públicas reflitam as necessidades dos territórios e ampliem oportunidades educativas.

XVIII. Garantir que as atividades escolares na jornada de tempo integral sejam realizadas tanto no espaço escolar — salas de aula, biblioteca, laboratório, quadra esportiva, áreas externas, salas multiuso, entre outros — quanto fora dele, em



espaços sociais, culturais, artísticos, científicos, ambientais, esportivos, de lazer e de trabalho, assegurando planejamento pedagógico, intencionalidade educativa e profissionais habilitados para a condução dos processos de ensino e aprendizagem;

XIX. Promover a integração e articulação da educação escolar com políticas sociais relacionadas à Educação Integral, considerando espaços comunitários, institucionais, Territórios Etnoeducacionais, e das comunidades quilombolas e ribeirinhas, com ênfase no reconhecimento das identidades étnicas, escolhas culturais, costumes e protagonismo das populações tradicionais;

XX. Incorporar as vivências sociais dos educandos na proposta pedagógica da Educação Integral e em Tempo Integral e respectivos Projetos Político-Pedagógicos das escolas, valorizando a relação dos alunos com seus bairros e territórios como espaços de pertencimento social e comunitário;

XXI. Integrar a comunidade e os territórios com os Campos de Experiência e áreas temáticas do Currículo, reconhecendo esses espaços como lócus de desenvolvimento de competências e habilidades, bem como de intervenção social para a aprendizagem de valores e práticas cidadãs;

XXII. Mapear e identificar, no território, oportunidades e desafios que impactem a vida dos educandos, reunindo dados e informações detalhadas sobre as diferentes faixas etárias, bem como suas disposições geográficas e contextos espaciais;

XXIII. Estruturar a Educação Integral em Tempo Integral de maneira articulada com políticas destinadas às diferentes faixas etárias atendidas em seus territórios, garantindo centralidade nos bebês, crianças, estudantes e seus direitos, refletindo a relação escola-cidade nas práticas educativas;

XXIV. Inserir a educação ambiental ao Currículo e às práticas pedagógicas, articulando vivências no território com o diálogo entre agentes, movimentos e organizações sociais de preservação ambiental, abordando questões éticas, sociais e comunitárias para promover ações sustentáveis nas comunidades escolares e locais;



XXV. Incentivar Projetos Pedagógicos que integrem histórias, culturas e conhecimentos afro-brasileiros, quilombolas e indígenas, em consonância com as comunidades e territórios, conforme as Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08.

XXVI. Desenvolver e inserir no Currículo práticas pedagógicas que apresentem epistemologias diversas, questionem o eurocentrismo e integrem saberes locais e populares ao currículo, promovendo repertórios plurais e contextualizados que valorizem as histórias, vivências, culturas e identidades dos(as) educandos(as);

XXVII. Implementar políticas complementares que assegurem o acesso e a permanência de educandos(as) em condições de vulnerabilidade, com estratégias pedagógicas que reduzam barreiras estruturais e garantam oportunidades igualitárias, considerando as especificidades de cada território;

XXVIII. Garantir acesso seguro e adequado ao transporte para que os educandos possam vivenciar experiências educativas em diferentes locais fora do espaço escolar, ampliando seu repertório cultural e social.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E REGIMENTO

Art. 13 A Proposta Pedagógica da Unidade Educacional que oferta Educação em Tempo Integral será elaborada contemplando os aspectos contidos na Deliberação COMED nº 02/2023, envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar e respeitando o princípio da Gestão Democrática.

Parágrafo Único A Proposta Pedagógica deverá ser discutida com a participação da comunidade escolar, aprovada e registrada em ata pelo Conselho Escolar e submetida à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral para análise dos aspectos legais.

Art. 14 Para a garantia da Gestão Democrática na implementação e condução da Educação Integral, prescreve-se:



- I. Construir propostas pedagógicas que equilibrem o arcabouço normativo da Educação Brasileira com as especificidades culturais e sociais do território, promovendo um Currículo alinhado às vivências dos bebês, crianças, estudantes e suas comunidades.
- II. Promover a ampliação da participação e do protagonismo estudantil nos Projetos Políticos-Pedagógicos das escolas, bem como em projetos de intervenção social na comunidade, assegurando que os estudantes sejam atores centrais nos processos educativos e sociais;
- III. Fomentar a criação de novos instrumentos de participação e fortalecer os já existentes, sensibilizando e engajando a comunidade escolar na agenda de participação estudantil e na Gestão Democrática da escola;
- IV. Desenvolver projetos, práticas pedagógicas e a organização de ambientes que favoreçam a autonomia dos estudantes, promovendo o exercício do pensar crítico, do diálogo e da expressão individual e coletiva no cotidiano escolar;
- V. Estimular, acompanhar e orientar os estudantes na construção de seus projetos de vida que considere a construção da identidade do estudante, individuais e coletivos, considerando suas singularidades, interesses e contextos sociais.

Art. 15 O Regimento da Unidade Educacional que oferta Educação em Tempo Integral será elaborado contemplando os aspectos contidos na Deliberação COMED nº 04/2010, nele estarão expressos e fundamentados os princípios legais, sua estrutura e o funcionamento, sua organização administrativa, pedagógica e disciplinar.

Parágrafo Único O Regimento deverá ser discutido com a participação da comunidade escolar, aprovado e registrado em ata pelo Conselho Escolar e submetido à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral - SEMEDI para análise dos aspectos legais.



Art. 16 O Regimento Escolar é parte da institucionalização escolar e deve assegurar a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Escolarização e da Ampliação de Jornada Escolar, dessa forma o documento precisa:

- a) Explicitar a organização da jornada pedagógica ampliada, incluindo as práticas e os tempos e espaços;
- b) Apresentar a carga horária diária, especificando os tempos destinados aos intervalos e almoço;
- c) Apresentar os fundamentos pedagógicos e/ou a justificativa para ampliar o tempo escolar dos bebês, crianças e estudantes, de acordo com a oferta;
- d) Apresentar os objetivos e resultados esperados com a ampliação de jornada escolar;
- e) Apresentar a Matriz Curricular consonante com a organização integral nos tempos e espaços, respeitando a diversidade e as culturas locais.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 17 A jornada de trabalho do integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é de 20 (vinte) horas semanais para Professor, e de 40 (quarenta) horas semanais para Educador Infantil, Monitor e Professor Pedagogo conforme a Lei nº 113/2009.

Parágrafo Único O percentual de hora-atividade corresponde a um terço da jornada de trabalho total de atuação do docente (Deliberação COMED 02/2024).



CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 18 O atendimento aos bebês, crianças e estudantes dar-se-á em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos:

§ 1º A carga horária deverá ser igual ou superior a 7 horas diárias ou a 35 horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo, perfazendo uma carga horária anual mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas;

§ 2º O horário de almoço poderá ser computado como carga horária de efetivo trabalho escolar desde que acompanhado por um profissional e contemplado na Proposta Pedagógica. Cada Unidade Educacional organizará da melhor forma o atendimento, contemplando as atividades de Saúde, Alimentação Saudável, entre outras;

§ 3º Recomenda-se que sejam realizados dois intervalos para Recreio Dirigido, um em cada turno.

Art. 19 A carga horária no Ensino Fundamental deverá ser organizada nos dois turnos, articulando os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e os Macrocampos, de modo que essa articulação se manifeste nas práticas pedagógicas registradas nos PPPs das Unidades Escolares, de forma integrada, contextualizada e interdisciplinar.

Art. 20 A carga horária na Educação Infantil deverá ser organizada nos dois turnos, articulando os Campos de Experiências de forma integrada, de modo que essa articulação se manifeste nas práticas pedagógicas registradas nos PPPs das unidades educativas, de forma integrada, contextualizada e interdisciplinar, visando a formação integral dos bebês/crianças.



Art. 21 O registro de frequência das crianças ou estudantes Público Alvo da Educação Especial – AEE deve considerar o atendimento de 1 a 3 vezes por semana, dependendo da demanda dos estudantes, não ultrapassando 1 hora e 30 minutos, conforme Deliberação COMED 01/2024.

Art. 22 O registro de frequência das atividades escolares realizadas e do rendimento escolar devem ser realizados no Livro de Registro de Classe Online Municípios - LRCOM, de forma que constituam a perfeita escrituração da vida escolar da criança ou estudante e garantam, a qualquer tempo, a integridade e a veracidade das informações dentro dos prazos estipulados pela mantenedora.

Art. 23 Os componentes curriculares de Arte, Educação Física, Língua Inglesa (quando houver) e dos Macrocampos deverão ser registrados por meio de Parecer Descritivo externo ao LRCOM e arquivado junto às pastas individuais das crianças ou estudantes.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 24 A avaliação na Educação Infantil não tem como objetivo a seleção, classificação ou promoção dos bebês/crianças. Portanto, ocorre de forma processual e considera a integralidade dos bebês/crianças a partir de seu desenvolvimento e aprendizagens. Para isso são utilizados múltiplos registros ao longo do período e em diferentes momentos, permitindo a organização e a reorganização das ações pedagógicas junto aos bebês e crianças.

Art. 25 A avaliação na Educação Infantil far-se-á por meio de Parecer Descritivo trimestral e Portfólio anual.



§ 1º O Parecer Descritivo é o documento oficial que relata o processo de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês/crianças ao término de cada período letivo. Este documento deve ser inserido no LRCOM trimestralmente;

§ 2º O Portfólio é o documento oficial que apresenta o processo de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês/crianças, estabelecido pelas instituições em seus Projetos Político Pedagógicos.

§ 3º O Parecer Descritivo e o Portfólio devem acompanhar a documentação da criança na transição para o Ensino Fundamental, devendo ser observados pelos Professores e Pedagogos que receberão a criança na etapa subsequente, servindo como avaliação diagnóstica.

Art. 26 A avaliação do processo de desenvolvimento e da aprendizagem das crianças/estudantes do Ensino Fundamental acompanha todo o percurso educativo, sendo diagnóstica, formativa, contínua e cumulativa, no qual os avanços serão analisados de acordo com a fase de desenvolvimento da criança, considerando os aspectos cognitivo, afetivo, social, corporal, emocional e de pertencimento, permitindo o registro sobre o que está sendo alcançado ao longo do período.

Art. 27 Os processos de ensino e de aprendizagem para as turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental não terão caráter seletivo, indica-se o uso do Parecer Descritivo ao final de cada período trimestral e do Portfólio ao longo do ano letivo.

§ 1º O Parecer Descritivo é o documento oficial que relata o processo do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças ou estudantes, ao término de cada período letivo, conforme definido no sistema de avaliação da mantenedora. Este documento deve ser inserido no LRCOM e plataformas afins trimestralmente;



§ 2º O Portfólio é o documento oficial que apresenta o processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças/estudantes, estabelecido pelas instituições em seus Projetos Político Pedagógicos.

Art. 28 As crianças ou estudantes, Público Alvo da Educação Especial – AEE têm direito ao uso de materiais e recursos pedagógicos sempre que necessário, bem como aos instrumentos de avaliação adaptados:

§ 1º O registro do processo avaliativo das crianças ou estudantes Público Alvo da Educação Especial – AEE ocorrerá por meio de Parecer Descritivo e será registrado em Ata, além do registro formal do SERE, conforme orientações administrativas da Rede, respeitando as suas especificidades e potencialidades de maneira individualizada;

§ 2º O Parecer Descritivo, o Portfólio e o Estudo de Caso são documentos indispensáveis para os bebês/crianças, público alvo da Educação Especial, matriculados em todas as turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Escolas de Educação em Tempo Integral.

Art. 29 Os instrumentos e procedimentos de avaliação serão diversificados: a observação, os trabalhos individuais e coletivos, as atividades avaliativas, o portfólio, dentre outras possibilidades.

Art. 30 Os Componentes Curriculares dos macrocampos não terão caráter seletivo e deverão ser registrados por meio de Parecer ao longo do ano letivo, ao final de cada trimestre.



CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇOS

Art. 31 As plataformas de turmas serão elaboradas conjuntamente entre representantes dos Departamentos de Estrutura e Funcionamento, Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Educação do Campo da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, os diretores e diretores auxiliares das Unidades Educacionais.

Art. 32 A Unidade Educacional deverá prever espaços para:

- I - Sala dos Professores;
- II - Sala de Recursos Multifuncional.
- III - Sala de Leitura e/ou Biblioteca;
- IV - Sala Multiuso;
- V - Laboratório de Ciências;
- VI - espaços de jogos e brincadeiras;
- VII - Educação Ambiental.

Art. 33 Para a garantia da Gestão Democrática na organização dos espaços pedagógicos, de modo que promova a autonomia e participação dos bebês, crianças e estudantes, prescreve-se:

- I. Realizar formação continuada para Gestores Escolares em metodologias/abordagens participativas e inclusivas, fortalecendo sua capacidade de conduzir práticas alinhadas aos princípios da Gestão Democrática e da valorização da diversidade;
- II. Promover mudanças nas relações sociais e do ambiente escolar com base na escuta ativa, no acolhimento, no estímulo à ação coletiva e na promoção de uma Gestão Democrática com efetivo protagonismo dos educandos;



III. Promover a diversificação e ressignificação dos espaços escolares, garantindo infraestrutura e recursos pedagógicos que favoreçam a gestão participativa e democrática da Educação Integral;

IV. Ampliar e fazer uso de diferentes ambientes escolares e da comunidade, como bibliotecas, laboratórios, pátios, hortas escolares e espaços culturais, estimulando a aprendizagem em múltiplos contextos.

V. Estabelecer estratégias para abertura das escolas ao território por meio de parcerias e ações que integrem a comunidade aos seus processos educativos, tornando os espaços escolares mais acessíveis, compartilhados e significativos e fortalecendo a integração e contextualização das aprendizagens dos(as) educandos(as).

Art. 34 A estrutura física das Unidades Educacionais que ofertam Educação em Tempo Integral deve estar em conformidade com os requisitos de instalação, funcionamento e condições sanitárias, conforme legislação vigente.

§ 1º Os espaços destinados a atender a Educação Infantil serão projetados ou adaptados de acordo com a Proposta Pedagógica, a fim de favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças, respeitadas suas necessidades e especificidades;

§ 2º As Unidades Educacionais deverão organizar espaços próprios para uso exclusivo das crianças de Pré-escola, com mobiliário compatível à faixa etária a que se destina e adequado para permitir a efetivação de trabalho coletivo com qualidade.

Art. 35 Os espaços destinados ao atendimento de crianças ou estudantes matriculados nas Salas de Recursos Multifuncionais serão planejados de acordo com as especificidades do atendimento, conforme a Deliberação COMED 01/2024.

Art. 36 A alimentação das crianças ou estudantes nas Unidades Educacionais que ofertam Educação em Tempo Integral seguirá as orientações emanadas pelo



Departamento de Alimentação Escolar, devendo ser ofertadas no mínimo 4 refeições diárias e no caso específico de crianças que permanecem na instituição ou utilizam o transporte escolar, devem ser atendidas com alimentação suplementar, organizadas pelas Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral - SEMEDI, contendo:

- I. alimentação diferenciada (restrições e seletividade);
- II. cardápio com lanche diferenciado do regular;
- III. almoço nutritivo e balanceado;
- IV. refeitórios e espaços adequados;
- V. acessibilidade.

CAPÍTULO IX DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

Art. 37 As Unidades Educacionais que ofertam a Educação em Tempo Integral terão em seu quadro os profissionais necessários para esse atendimento.

§ 1º Na Educação Infantil, a organização da relação adulto/criança seguirá o disposto na Legislação vigente.

- I. Bebês/Crianças de 04 (quatro) meses a 01 (um) ano de idade - 01 (um) profissional para cada 05 (cinco) crianças;
- II. Crianças com 02 (dois) anos de idade - 01(um) profissional para cada 07 (sete) crianças;
- III. Crianças com 03 (três) anos de idade - 01 (um) profissional para cada 12 (doze) crianças;
- IV. Crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade completos - 01 (um) profissional para cada 20 (vinte) crianças.
- V. Profissionais do Magistério e Estagiários para cobrir almoço e auxiliar nas demais demandas dos agrupamentos integrais;
- VI. 1 (um) Pedagogo 40 (quarenta) horas para cada Unidade de Ensino em Tempo Integral, de acordo com a legislação vigente;



§ 2º No Ensino Fundamental:

- I. 2 (dois) Professores que serão referência, cada um para 25 (vinte e cinco) estudantes;
- II. 1 (um) Professor que coordene a transição/intermediação entre turnos;
- III. 1 (um) Pedagogo 40 (quarenta) para cada Unidade de Ensino em Tempo Integral, conforme o número de crianças/estudantes matriculados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 38 A definição e qualificação dos profissionais da educação é um eixo central para a implementação da Educação Integral, exigindo tanto a ressignificação das práticas docentes quanto a adequação dos processos formativos às diretrizes operacionais desta abordagem. Para fortalecer a formação de professores na perspectiva da Educação Integral, prescreve-se:

- I. Garantir Professores e outros Profissionais da Educação com formação adequada, nos termos das diretrizes correspondentes e desta Deliberação da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando-lhes as condições de trabalho necessárias para o exercício pleno da profissão;
- II. Assegurar a formação continuada dos docentes, promovendo espaços de aprendizagem e reflexão que possibilitem a ressignificação das práticas pedagógicas, incentivando metodologias interdisciplinares, participativas e integradas ao território;
- III. Fomentar a articulação entre a Rede Pública Municipal de Paranaguá, Universidades e comunidades escolares para que a formação inicial e continuada dialogue com os desafios concretos da implementação da Educação Integral, fortalecendo a construção de currículos contextualizados e situados nas realidades socioterritoriais dos educandos.

Art. 39 Os processos de remoção, designação e substituição atenderão critérios previstos em legislação específica. Orienta-se que a distribuição de profissionais



previstos no artigo anterior seja feita de forma a atender os dois turnos e distribuir os Componentes Curriculares e Macrocampos proporcionalmente.

Art. 40 Poderão atuar na Educação em Tempo Integral:

- a) profissionais do magistério efetivos;
- b) professores efetivos com atribuição de aulas extraordinárias para suprir as vagas ainda existentes;
- c) os (as) estagiários (as), conforme Instrução de atribuições da SEMEDI.

Art. 41 Compete à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral proporcionar formação continuada aos profissionais da Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 Os procedimentos para credenciamento e renovação de credenciamento, autorização e renovação da autorização de funcionamento, verificações, cessação de atividades escolares, supervisão e avaliação das unidades educacionais que ofertam Educação em Tempo Integral que compõem o Sistema Municipal de Ensino, deverão atender os termos da Deliberação COMED nº 02/2010, bem como as disposições desta Deliberação.

Art. 43 A Educação Integral organiza, integra e articula as diferentes etapas da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e suas modalidades: Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Bilíngue de Surdos, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação de Jovens e Adultos, reconhecendo o trabalho como princípio educativo e seu caráter formativo.



Parágrafo único. As particularidades de cada etapa e modalidade devem considerar as recomendações expressas nas Deliberações COMED vigentes que fundamentam a presente Deliberação e Instruções SEMEDI.

Art. 44 Para que a implementação da Educação Integral e em tempo integral ocorra de modo a reconhecer e valorizar a diversidade, bem como a promover a inclusão, destacam-se orientações gerais que devem ser efetivadas:

- I. Realizar consultas às comunidades interessadas para adequar a política de Educação Integral às necessidades das populações locais, das Unidades de Ensino, conforme previsto em leis e normas infralegais, com destaque para a Resolução nº 169 da OIT, aprovada pelo Brasil em 2004.
- II. Garantir às crianças/estudantes com demandas diferenciadas (como Educação Escolar Quilombola, Educação Escolar Indígena, Educação Especial e EJA) o desenvolvimento de Planos de Ação específicos para evitar que a implementação de Tempo Integral desconsidere suas particularidades culturais e pedagógicas;
- III. Realizar a caracterização da rede, a fim de estabelecer um processo de avaliação e monitoramento com indicadores de acesso, permanência e aprendizagem de educandos, considerando as variáveis raça/cor, gênero, territórios e deficiências, identificando possíveis desafios relacionados ao acesso e permanência de grupos específicos e elaborar estratégias para promoção da equidade;
- IV. Garantir que a implementação da Educação Integral em Tempo Integral considere as características, incluindo as iniquidades históricas, de cada território, e garantindo atenção especial à inclusão das populações vulnerabilizadas do ente federativo;
- V. Garantir a acessibilidade curricular, bem como as práticas pedagógicas sejam pensadas de forma inclusiva, considerando múltiplas linguagens, recursos



e tecnologias de suporte para atender às diferentes formas de aprender e evitando adaptações posteriores;

VI. Assegurar que em qualquer modalidade de Educação Integral, Professores, Gestores e demais Profissionais da Educação sejam capacitados para atender às especificidades dos bebês, crianças, estudantes ou grupos sociais, conforme orientações estabelecidas na Legislação vigente ou por Resolução do CNE.

Art. 45 A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar instruções necessárias ao cumprimento do disposto na presente Deliberação no prazo máximo de 45 dias após a sua publicação.

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação - COMED e pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Art. 47 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 24 de abril de 2025

Mary Sylvia Miguel Falcão
Presidente do COMED

Caroline Lobo Santos de Queiroz
Vice-Presidente do COMED



Conselheiros (as) Titulares presentes:

1. Laís Miranda Cuch 2. Ivanilde Tavares Gomes 3. Vanilza do Rosário Gonçalves
4. Marisa Pinheiro 5. Mirian da Silva Ferreira Alves 6. Mary Sylvia Miguel Falcão
7. Leandro Gonçalves Mendes 8. Marcilene de Oliveira Silva 9. Irma Alessandra
Chediak Correa 10. Andréa Ceccon Ribeiro 11. Ewelín Alexandre Teodoro dos
Santos.

Conselheiros (as) Suplentes na condição de Titular:

1. Adriana Paula Chaves Miquilini 2. Sueli Alves Rodrigues Geara

Conselheiros (as) Suplentes:

1. Josiane Ribeiro 2. Libania Matias da Silva 3. Caroline Lobo Santos de Queiroz
4. Adriane Carvalho dos Santos 5. Ziuzania Benedito dos Santos 6. Mara Zilda
Machado do Rozário.

Votos Contrários:

Não houve votos contrários.

Todos de acordo na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno em 24 de abril de
2025.

DAS REFERÊNCIAS

ARAUCÁRIA. Conselho Municipal de Educação de Araucária. Resolução
CME/Araucária nº 02/2017, de 19 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a alteração
da Resolução CME/Araucária nº 03/2016. **Diário Oficial de Araucária**. Araucária,
2017a.

ARAUCÁRIA. Conselho Municipal de Educação de Araucária. Resolução
CME/Araucária nº 02/2019, de 06 de agosto de 2019. Dispõe sobre as normas
para elaboração da Proposta Pedagógica das Unidades Educacionais do Sistema
Municipal de Ensino de Araucária. **Diário Oficial de Araucária**. Araucária, 2019b.



BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n. 05 de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n. 20 de 11 de novembro de 2009. Revisa as diretrizes curriculares nacionais para Educação Infantil. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n. 04 de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2010a.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n. 07 de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2010b.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**. Brasília, MEC, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2014.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (Fundeb) de que trata o art. 212- A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 14.640 de 31 de julho de 2023. institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2023.

BRASIL. Presidência da República. Portaria n. 1.495 de 02 de agosto de 2023. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2023.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. Diretoria de Educação – DEDUC. Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar - DPGE.



Instrução Normativa Conjunta n.º 007/2021 – DEDUC/DPGE/SEED. Implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral em Turno Único e Atividades de Ampliação de Jornada Escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Curitiba, 2021. Disponível em: https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-10/instrucao_normativa_conjunta_0072021_deducdpgeeed.pdf Acesso em 13/06/2023.

DELIBERAÇÃO CME/SJP Nº 01/2024 - Institui normas para Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais

DELIBERAÇÃO COMED Nº 02/2010 - Estabelece normas para criação, autorização de funcionamento, renovação da autorização de funcionamento, verificação, cessação de atividades escolares de estabelecimentos municipais do Ensino Fundamental, e de Experiência Pedagógica do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá, Estado do Paraná.

DELIBERAÇÃO COMED Nº 05/2010 - Diretrizes Operacionais para o Ensino em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá/PR.

DELIBERAÇÃO COMED Nº 01/2015 - Aprovada em 06/05/15 Normas para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá/PR, para a Autorização de Funcionamento, de Renovação da Autorização de Funcionamento e de Cessação das Atividades Escolares

DELIBERAÇÃO COMED Nº 02/2023 - APROVADO EM 13/12/2023 Normas para a elaboração da Proposta Pedagógica das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá

DELIBERAÇÃO COMED Nº 01/2024 – APROVADO EM 23/08/2024 - Diretrizes Municipais da Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União. Brasília, MEC, 1988

Brasil. Presidência da República. Lei n. 14.640 de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Diário Oficial da União. Brasília, 2023.

Brasil. Presidência da República. Portaria n. 1.495 de 02 de agosto de 2023. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 2023.